



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.766/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n.º 047/2017, realizado pelo Município de Colniza-MT, para aquisição de Máquinas Rodoviárias Pesadas, e contratar financiamento direto com o fornecedor e oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n.º 047/2017, realizado pelo Município de Colniza-MT, contratar e garantir compra parcelada, mediante financiamento direto do fornecedor, até o valor de R\$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais), para aquisição de Máquinas Rodoviárias Pesadas aquisição de Máquinas Rodoviárias Pesadas, obedecida as demais prescrições legais pertinentes à contratação de financiamento.

Parágrafo Único. O financiamento direto será com a empresa fornecedora, XCMG BRASIL INDUSTRIAL LTDA., com uma entrada de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) e mais 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de igual valor e sucessivas, de R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com frete pago, para a aquisição das seguintes Máquinas Rodoviárias Pesadas:

I – 01 (uma) Motoniveladora – GR1803BR, no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte reais);

II – 01 (uma) Pá-Carregadeira – ZL30BR, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e,

III – 01 (uma) Escavadeira – XE215BR, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

Art. 2.º Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a contratar a aquisição com reserva de domínio à empresa fornecedora ou alienação fiduciária a favor do agente financeiro repassador e garantidor do crédito.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º Com amparo no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal, e, para o pagamento da entrada do financiamento direito com o fornecedor, no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), a ser paga no presente exercício, e mais as 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas no exercício de 2018, no valor de R\$ 598.500,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Vigente do Município para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 731.500,00 (setecentos e trinta e um mil e quinhentos reais), na seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 08 –	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade: 190 –	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26 –	Transporte
Sub Função: 782 –	Transporte Rodoviário
Programa: 0029 –	Construção e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais
Projeto Atividade: 1.815 –	Amortização de Dívida Fundada Interna
Elemento Despesa: 46.90.71.00 –	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....R\$ 731.500,00
TOTAL.....	R\$ 731.500,00

Art. 4.º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 3.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO – das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, no valor de R\$ 731.500,00 (setecentos e trinta e um mil e quinhentos reais):

Órgão: 08 –	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade: 190 –	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26 –	Transporte
Sub Função: 451 –	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0027 –	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto Atividade: 1.806 –	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa: 44.90.52.00 –	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 300.000,00

Órgão: 08 –	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade: 190 –	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26 –	Transporte
Sub Função: 451 –	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0027 –	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto Atividade: 1.804 –	Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento Despesa: 44.90.51.00 –	Obras e Instalações.....R\$ 431.500,00
TOTAL.....	R\$ 731.500,00

Art. 5.º O saldo do financiamento direto, no valor de R\$ 598.500,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), correspondente as 12 (doze) últimas parcelas mensais, a serem pagas no exercício de 2019, deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual de 2019, cujo Projeto de Lei será encaminhado ao Poder Legislativo no ano de 2018.

Art. 6.º A abertura do crédito adicional especial, autorizada pela presente Lei, será efetivada na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 9.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de novembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Art. 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento, nos termos do inciso II, § 1.º, do art. 32, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 3.º O orçamento deverá consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º, da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementar e/ou especial, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito nesta Lei autorizada.

Art. 5.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho prévio para a realização das despesas a que se refere o presente artigo, nos termos do § 1.º, do art. 60, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de novembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.766/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n.º 047/2017, realizado pelo Município de Colniza-MT, para aquisição de Máquinas Rodoviárias Pesadas, e contratar financiamento direto com o fornecedor e oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n.º 047/2017, realizado pelo Município de Colniza-MT, contratar e garantir compra parcelada, mediante financiamento direto do fornecedor, até o valor de R\$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais), para aquisição de Máquinas Rodoviárias Pesadas aquisição de Máquinas Rodoviárias Pesadas, obedecida as demais prescrições legais pertinentes à contratação de financiamento.

Parágrafo Único. O financiamento direto será com a empresa fornecedora, XCMG BRASIL INDUSTRIAL LTDA., com uma entrada de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) e mais 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de igual valor e sucessivas, de R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com frete pago, para a aquisição das seguintes Máquinas Rodoviárias Pesadas:

I – 01 (uma) Motoniveladora – GR1803BR, no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte reais);

II – 01 (uma) Pá-Carregadeira – ZL30BR, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e,

III – 01 (uma) Escavadeira – XE215BR, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

Art. 2.º Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a contratar a aquisição com reserva de domínio à empresa fornecedora ou alienação fiduciária a favor do agente financeiro repassador e garantidor do crédito.

Art. 3.º Com amparo no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal, e, para o pagamento da entrada do financiamento direto com o fornecedor, no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), a ser paga no presente exercício, e mais as 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas no exercício de 2018, no valor de R\$ 598.500,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no

Orçamento Vigente do Município para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 731.500,00 (setecentos e trinta e um mil e quinhentos reais), na seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 08 –	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade: 190 –	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26 –	Transporte
Sub Função: 782 –	Transporte Rodoviário
Programa: 0029 –	Construção e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais
Projeto Atividade: 1.815 –	Amortização de Dívida Fundada Interna
Elemento Despesa: 46.90.71.00 –	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....R\$ 731.500,00
TOTAL.....R\$ 731.500,00	

Art. 4.º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 3.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO – das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, no valor de R\$ 731.500,00 (setecentos e trinta e um mil e quinhentos reais):

Órgão: 08 –	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade: 190 –	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26 –	Transporte
Sub Função: 451 –	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0027 –	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto Atividade: 1.806 –	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa: 44.90.52.00 –	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 300.000,00

Órgão: 08 –	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade: 190 –	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26 –	Transporte
Sub Função: 451 –	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0027 –	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto Atividade: 1.804 –	Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento Despesa: 44.90.51.00 –	Obras e Instalações.....R\$ 431.500,00
TOTAL.....R\$ 731.500,00	

Art. 5.º O saldo do financiamento direto, no valor de R\$ 598.500,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), correspondente as 12 (doze) últimas parcelas mensais, a serem pagas no exercício de 2019, deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual de 2019, cujo Projeto de Lei será encaminhado ao Poder Legislativo no ano de 2018.

Art. 6.º A abertura do crédito adicional especial, autorizada pela presente Lei, será efetivada na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 9.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de novembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.767/2017.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Fornecimento de Água do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, da forma que estabelece, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o reajuste nos valores das Tarifas de Fornecimento de Água do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no patamar de 9,29% (nove vírgula vinte e nove pontos percentuais), conforme estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.